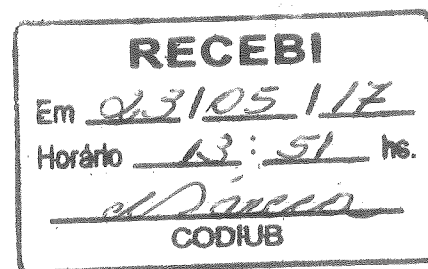


ILUSTRÍSSIMA SENHORA COORDENADORA DA DISPUTA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
INFORMÁTICA DE UBERABA- CODIUB

Ref.: Pregão Presencial Nº 001/2017



SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., inscrita no CNPJ. sob o nº 69.034.668/0001-56, com sede na Alameda Araguaia, 1.142 – bl.03, Bairro Alphaville, Barueri/SP, CEP.: 06455-000, por sua representante que ao final subscreve, vem, tempestivamente, com fundamento no art. 4º, da Lei nº 10.520/2002 e na Lei 8.666/93, apresentar suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

interposto pela empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., fazendo-o nos termos a seguir delineados.

1. BREVE CONSIDERAÇÕES SOBRE OS FATOS

Em 15 de maio de 2017 ocorreu a sessão pública do Pregão Presencial n.º 001/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de confecção e fornecimento de cartões eletrônicos/ magnéticos com chip de segurança para aquisição de alimentos, aos empregados da CODIUB, por intermédio de estabelecimentos conveniados.

Participaram da sessão pública as empresas Sodexo e ValeCard, de modo que, após a abertura das propostas, a empresa ValeCard declinou da formulação de lances, sendo, portanto, a empresa Sodexo declarada vencedora do certame, por ofertar o menor preço (taxa administrativa de -3,22%).

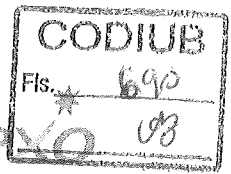
Superada essa fase e com a análise cuidadosa da Pregoeira e sua equipe de apoio aos documentos de habilitação, a empresa Sodexo sagrou-se vencedora do certame, por cumprir plenamente todos os requisitos do Edital.

Inconformada com a decisão da Pregoeira, a empresa ValeCard manifestou interesse em recorrer, alegando em síntese, inexecutabilidade da proposta apresentada e que o balanço patrimonial não fora apresentado conforme legislação aplicável.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsto no instrumento convocatório e na Ata da sessão pública, findo o prazo para a apresentação dos memoriais pela recorrente, ficam os demais licitantes desde logo intimados para que, querendo, apresentem, no prazo de 3 (dias) úteis, contrarrazões aos argumentos levantados na peça recursal.

Sendo que o prazo para apresentação das razões recursais findou em 18/05/2017, as contrarrazões devem ser apresentadas até 23/05/2017, portanto, estas contrarrazões ao recurso



sodexo

SERVIÇOS PARA QUALIDADE DE VIDA

interposto são tempestivas e devem ser recebidas em seus regulares efeitos para que o mérito nela constante seja apreciado e, conseqüentemente, provido.

3. DA PROPOSTA APRESENTADA E SUA EXEQUIBILIDADE

Preocupa-se a Lei 8.666/93 em ver classificadas no contexto das licitações públicas apenas aquelas propostas que se mostrem viáveis e que admitam de forma indubitosa a execução do objeto que é pretendido pela Administração. Desta forma, corretamente fez a CODIUB em exigir no referido Edital, a demonstração de viabilidade da proposta, através de planilha de custos detalhada, conforme item 6.1.4 do Edital. Vejamos:

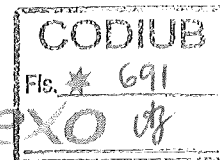
6.1.4 – Não obstante da taxa administrativa apresentada pelo licitante, o mesmo deverá mostrar a viabilidade de sua proposta através de planilha de custos detalhada, onde deverá ficar comprovado a exequibilidade da oferta;

Cumpre-nos salientar que, os preços inexequíveis são assim considerados como aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório e **plenamente demonstrada/ detalhada pela empresa Sodexo.**

É inegável que esta r. Companhia realizou o certame de maneira impecável, observando a legislação e zelando de maneira impar pela Supremacia e pela Indisponibilidade do Interesse Público. Cientes do comprometimento deste órgão para com o cumprimento dos ditames legais, que primou pela observância dos princípios da vinculação do instrumento convocatório, isonomia e legalidade.

Mesmo após verificar a planilha de custos detalhada apresentada pela Sodexo, a empresa ValeCard alega em suas razões que não há previsão dos custos para captura das transações e que o custo previsto para entrega dos cartões não é condizente com o prazo estipulado no Edital, qual seja de 5 (cinco) dias úteis.





sodexo

SERVIÇOS PARA QUALIDADE DE VIDA

Pois bem, antes de adentrarmos no mérito das alegações, ressaltamos que a planilha de custos apresentada deve ser considerada e lida de forma MENSAL e que o serviço não será “sem custo” como menciona a recorrente, justamente por ser um serviço de alta complexidade.

Reforçamos que a previsão dos custos para captura das transações foi informada na linha “custo cartão”, ou seja, ao custo de R\$ 2,50/mês por cartão. Além disso, temos o apontamento de R\$ 700,00 (setecentos reais) por mês para outros custos. Desta feita, importante se faz destacar que, ao apresentarmos nossa proposta, declaramos que no preço estão computados tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, despesas com salários, transporte, hospedagem de pessoal, fornecimento de materiais, equipamentos, software e licenças de uso, hospedagem de dados, treinamentos, manutenção e atualização de sistema e equipamentos e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços, de responsabilidade única e exclusiva do licitante. Todavia, é importante lembrarmos que a proposta é formulada pelo próprio licitante, com base naquilo que a Administração dispôs no Edital, bem como com base na sua realidade de mercado. Assim, é o licitante quem tem a prerrogativa de dizer quanto pode cobrar para executar a solução visada pela Administração na licitação.

Ora, ao analisarmos o ato convocatório, cientes estamos de todos os custos inerentes ao objeto, não havendo dúvida quanto à capacidade da Sodexo em arcar com o que propôs, executando o contrato de forma ímpar até o seu término, uma vez que, trata-se da empresa líder mundial em soluções para a qualidade de vida.

Nesta esteira, podemos observar jurisprudência a respeito:

10. No que se refere à inexecutabilidade, entendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada. Não é objetivo do Estado espoliar o particular. Por outro lado, cabe ao próprio particular a decisão acerca do preço mínimo que ele pode suportar. (TCU, Acórdão 697/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar). (grifos nossos)



Em relação ao custo de entrega, a ValeCard não pode afirmar que o valor não é condizente para o cumprimento do prazo de entrega em 5 (cinco) dias úteis, afinal, somos uma empresa de atuação nacional e entregamos nossos cartões pontualmente em todos os estados da federação. Tal afirmação é facilmente comprovada por não haver nenhuma reclamação ou penalidade imposta a Sodexo por descumprimento de prazo de entrega, repito, em nossos mais de 500 contratos com a Administração Pública nunca descumprimos o prazo de entrega estabelecido em Edital.

O que temos na realidade é que a empresa recorrente apresentou como uma das razões de recurso a inexecuibilidade da proposta sem comprová-la. É importante ressaltar, ainda, que a empresa contratada é responsável pela execução total e satisfatória do serviço contratado, não podendo, com a finalidade de reduzir custos, descumprir as obrigações contratuais previamente definidas. O pleno cumprimento dessas obrigações será averiguado por meio da fiscalização do contrato, quando este, estiver sendo executado, sob pena de aplicação das penalidades e sanções estabelecidas expressamente na Lei 8.666/1993 e em Edital, não sendo, portanto, cabível a ValeCard a imputação de descumprimento de prazo antes mesmo do certame ser homologado pela autoridade competente.

Resta ainda contraditório a argumentação trazida pela empresa recorrente, causando-nos estranheza ao alegar inexecuibilidade da nossa proposta, quando em uma simples pesquisa dos resultados das licitações para o mesmo objeto no último ano, podemos encontrar contratos firmados pela ValeCard com faturamento por vezes menor que o ora licitado e taxa próxima e até superior ao da presente licitação, como por exemplo:

- Tomada de Preços da COHAGRA- Faturamento de aproximadamente R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) por mês, com uma taxa administrativa de **-3,00%** (três por cento negativos). (DOC.1)
- Pregão Presencial da Câmara Municipal de Lagoa Santa- Faturamento de aproximadamente R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) por mês, com uma taxa administrativa de **-3,01** (três vírgula zero um por cento negativos). (Telefone para eventuais diligências: 31 3689-9950)
- Pregão Presencial da Prefeitura Municipal de Conquista- Faturamento de aproximadamente R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por mês, com uma taxa administrativa de **-3,36%** (três vírgula trinta e seis por cento negativos). (DOC.2)

Diante da exposição, forçoso reconhecer que a proposta da empresa recorrida é exequível, sem razão a recorrente. Ademais, verifica-se que a empresa Sodexo observou todos os princípios que maculam as licitações públicas, quais sejam, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, Princípio da Legalidade, Princípio da Igualdade e Isonomia entre as licitantes.

4. DA APRESENTAÇÃO CORRETA DO BALANÇO PATRIMONIAL

O instrumento convocatório, em consonância com a legislação vigente, determinou a apresentação dos documentos de habilitação, relativo à qualificação econômico-financeira, conforme tomamos a liberdade de transcrever:

7.1.4.1- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis, assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS- DISPONIBILIDADE INTERNA- IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas- FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

7.1.4.2- Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

7.1.4.2.1- Na sociedade empresária regida pela Lei nº 6.404/1976, sociedade anônima ou por ações;

7.1.4.2.1.1- Publicados em Diário Oficial; ou

7.1.4.2.1.2- Publicados em jornal de grande circulação; ou

7.1.4.2.1.3- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; (grifos nossos)

É de se registrar, que a empresa recorrente faz uma explicação sobre o prazo de apresentação do Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas, afirmando, de forma correta por sua vez, que o prazo limite é até o final do mês de abril do exercício subsequente, conforme preconiza o artigo 1.078 do Código Civil:

Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

Ora, se a recorrente elabora uma explicação sobre o prazo legal para apresentação do Balanço, questionamos: qual a dúvida da mesma em relação ao documento juntado na habilitação da empresa Sodexo no que se refere ao Balanço Patrimonial apresentado?

Devemos trazer a lume que a Sodexo por ser uma Sociedade Anônima está adstrita ao cumprimento da Lei Nº 6.404/1976, sendo, portanto, imprescindível a apresentação do Balanço Patrimonial devidamente registrado pela Junta comercial em consonância com o Código Civil, de forma que, tal exigência foi plenamente cumprida pela empresa Sodexo, ou seja, **apresentou-se o Balanço Patrimonial correspondente ao exercício de 2016 devidamente publicado em Diário Oficial, bem como registrado na Junta Comercial.**

Cumpramos esclarecer que o SPED, além de ser apresentado em momento diverso, sendo no último dia de maio do ano seguinte ao calendário, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.594/2015, o seu prazo de publicação não se confunde com o prazo para publicação do Balanço Patrimonial previsto na Lei acima mencionada, portanto, qualquer interpretação diversa ao exposto resultaria em ofensa à dispositivo legal.

Ressaltamos que a Pregoeira, atenta sobre as normas aplicáveis ao caso concreto e em fiel observância das regras editalícias, registrou em ata que o Balanço Patrimonial da Sodexo foi aceito por ser referente ao exercício de 2016, publicado em Diário Oficial e quanto ao SPED, entendeu a Pregoeira, de forma assertiva, que a Sodexo ainda não está obrigada a apresentá-lo, pois está em plena validade até 31/05/2017.

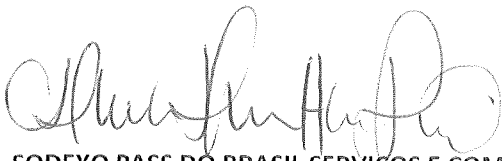
É notório que a recorrente não tem argumentos, tampouco fundamentos legais para arguir qualquer tipo de ofensa ao Edital e a Legislação aplicável por parte da empresa Sodexo. Os documentos apresentados estão em estrita ordem, obedecendo aos princípios da Legalidade e Vinculação ao Instrumento Convocatório.

5. DO PEDIDO

Diante de todos os argumentos de fato e de direito acima aduzidos, requer seja IMPROVIDO o recurso apresentado, e mantida a decisão atacada, a qual declarou a empresa **Sodexo Pass Brasil Serviço e Comércio S.A.** vencedora do processo de licitação Pregão Presencial Nº 001/2017.

Termos em que,
P. deferimento.

Barueri/SP, 23 de maio de 2017.



SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

CNPJ Nº 69.034.668/0001-56

MARCIA KARNOPP DA SILVA

RG nº 507258634-9

CPF nº 932.579.100-53

CODIUB
Fls. 696
013

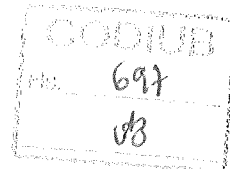


COHAGRA – COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DE CAPITAL AUTORIZADO
CNPJ 23.204.282/0001-44

ATA TOMADA DE PREÇOS 001/2016

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Junho de 2.016, às 13:00 horas na sede social da **COHAGRA - COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE**, à Av. Guilherme Ferreira, 157, na cidade de Uberaba-MG, estiveram reunidos os membros da comissão de licitação os quais foram designados pelo presidente da Companhia, Edileusa de Oliveira – Presidente, Abrão Fernandes Baptista Neto – Vice presidente, Thiago Vitor Pena – 1º secretário. A finalidade da reunião é seguinte: - Proceder a abertura do envelopes: Envelope a) Documentos de habilitação e envelope b) Proposta de Preços, referente a tomada de preço 001 de 2016 tendo como objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos / magnéticos ou de similar tecnologia com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios "In Natura" (cartão alimentação), para atendimento aos servidores da Cohagra, – **COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE**, nos estabelecimentos credenciados no Município de Uberaba e de outras localidades no território nacional, (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias e afins), em conformidade com as instituições do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, observados os quantitativos referentes ao valor do benefício, na quantidade estimada de 40 (quarenta) servidores pelo prazo de 12 meses prorrogáveis em iguais períodos até o Máximo de 60 meses, pelo tipo menor preço. Em cumprimento ao prazo legal e como medida preparatória o edital foi publicado no jornal porta voz do município e no portal eletrônico da companhia. Enviaram a documentação para credenciamento as seguintes empresas: Sidplus Administradora de Cartões, serviços e cobrança Ltda. EPP, Verocheque Refeições Ltda., Green Card s/a refeições e serviços, Trivale Administração Ltda e Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comercio S/A, mas apenas a representante da empresa Trivale Administração Ltda. compareceu no horário determinado no item 3 do credenciamento e subitem 4.1 que estipula a entrega dos envelopes de documentação e proposta das 13:00 as 13:30 do dia vinte e nove de junho de 2016, as 14:00 foi aberta a fase de Habilitação com abertura do envelope nº 1 pela





presidente a CPL, procedendo a análise dos documentos conforme descrito no item 07 da habilitação do edital, nos documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico financeiro apresentado pela empresa Trivale Administração Ltda. supriram os requisitos do edital, já a empresa Sindiplux Card apresentaram apenas a ultima alteração contratual não preenchendo o que reza o subitem 3.1 letra B do edital aberto as 14:10 e o representante da empresa Sindiplux Card também não se fez presente no horário previsto para o credenciamento, as 14:30 foi procedida a abertura do envelope nº 2 contendo a proposta da empresa Trivale Administração Ltda. contendo a seguinte demonstração de calculo: a) Valor global mensal da proposta com taxa de administração R\$ 7.372,00(Seze mil trezentos e setenta e dois reais), b) Valor Anual da proposta com taxa de administração R\$ 88.464,00(Oitenta e oito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), c)Taxa de administração aplicada -3,00(três virgula zero zero por cento de desconto), d) O prazo de validade da proposta é de 60(Sessenta) dias. A referida proposta foi a vencedora do certame em conformidade com o item 8 do edital. Conta-se conforme subitem 14.2 que o contrato será assinado em até 5 dias podendo ser prorrogado por igual período. Transcorrido normalmente a presente licitação na modalidade de tomada de preço nº 001/2016, e em conformidade com o edital 002/2016 se deu por encerrada o presente certame, pela presidente da Comissão, as 15:16.

Assinaturas do membros da Comissão

Edileusa de Oliveira
Presidente da CPL

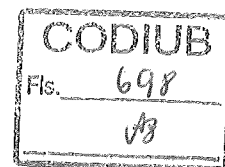
Abrão Fernandes Baptista Neto
Vice- Presidente da CPL

Thiago Vitor Pena
1º Secretário C.P.L

Renan Vieira Macedo
Assessor Jurídico - COHAGRA

Demilton Mariano da Cunha
Contador - COHAGRA

Assinatura dos Representantes Presentes:
Luciene Gomes Ribeiro
Trivale Administração Ltda.



ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Pregão nº :45/2016

Processo Licitatório: 87/ 2016

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EMISSÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS IN NATURA PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG ATRAVÉS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS DE ACORDO COM AS NORMAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT).

PREÂMBULO

Aos 26 dias do mês de janeiro de 2017, às 9:30 horas, reuniram-se na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, situado na Praça Cel. Tancredo França, 181 – Centro, o(a) Pregoeiro(a) IARA MARIA RIBEIRO, nomeada pela Portaria Nº 3824/2016, e os membros da equipe de apoio, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as **propostas de preços (envelope 1)** e os **documentos de habilitação (envelope 2)** do presente Pregão.

Aberta a sessão, procedeu-se o exame de documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando a comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e práticas dos demais atos de atribuição do licitante(s) na seguinte conformidade:

CREDENCIAMENTO

Foram apresentadas propostas de 3 (três) fornecedor(es), a saber: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA representada pelo(a) Sr.(a) GILBERTO, SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A. e POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S/A representada pelo(a) Sr.(a) ELVIS.

O Pregoeiro(a) comunicou o encerramento do credenciamento. Encerrado o prazo de credenciamento o pregoeiro(a) recebeu do(s) licitante(s) a(s) Declaração(ões) de que atende(m) plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital, bem como os dois envelopes contendo a(s) Proposta(s) e Documentos de Habilitação(ões). O pregoeiro(a) esclareceu aos presentes as normas desta modalidade de licitação, seus aspectos legais e os procedimentos a serem desenvolvidos durante o decorrer da Sessão.

REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo, foram abertos os envelopes contendo as propostas e, com a colaboração dos membros da equipe de apoio, o pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no edital, tendo desclassificados as propostas desconformes e selecionadas entre os autores das demais, os licitantes que participarão da fases de lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da lei federal nº 10.520, de 17 julho de 2002.

